



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 12/11/2014

**Presidente:** Senador Vital do Rêgo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLS 76/2007</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários da Caixa Econômica Federal, demitidos no período de 1995 a 2003. <b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda <b>Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto.	A proposição visa a garantir a reintegração dos ex-empregados da CEF que, no período de 1995 a 2003, tenham sido despedidos ou dispensados sem justa causa ou coagidos a pedir demissão do banco. A reintegração pretendida deverá ser efetuada no mesmo cargo anteriormente ocupado, garantindo-se, ainda, no período compreendido entre as dispensas e a vigência da lei, a contagem do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias.  - Em 11/03/2014, foi recebido Voto em Separado de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, contrário ao Projeto por inconstitucionalidade e injuridicidade; - Votação nominal.
2	<b>PEC 115/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer e outros <b>Não terminativo</b>	Senador Luiz Henrique (substituído por <i>Ad Hoc</i> )  (Relator <i>Ad hoc</i> : Senador Cássio Cunha Lima)	Favorável à Proposta, na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo) e contrário à Emenda 1-CCJ.	A PEC confere imunidade de impostos aos medicamentos de uso humano, por meio de acréscimo de alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.  A proposta retornou à CCJ em reexame, com emenda apresentada pelo Senador Paulo Bauer, a qual contém substitutivo para modificar os arts. 145, 149 e 153 da Constituição Federal. A emenda altera o alcance da imunidade inicialmente pretendida, para afastar tão somente a incidência de impostos e contribuições federais, à exceção do Imposto de Importação. Afasta, igualmente, as taxas instituídas pelos entes tributantes (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) em razão do exercício do poder de polícia sobre a fabricação de medicamentos de uso humano. A emenda também prevê a redução gradual das contribuições federais e taxas, à razão de vinte por cento ao ano, até sua completa extinção a partir do início do quinto ano subsequente ao da promulgação da resultante emenda constitucional.  - Em 02/09/2014, a Presidência concedeu vista à Senadora Ana Rita, nos termos regimentais. - Matéria em reexame na CCJ.

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 12/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 508/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Pedro Taques	Pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto cria o tipo penal de vandalismo, com pena de 4 a 12 anos de reclusão e multa, correspondente à conduta de "promover ou participar de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos, mediante violência ou ameaça, por qualquer motivo ou a qualquer título". O crime também se configura no caso porte de armas brancas ou de fogo em atos de vandalismo. Há causa de aumento de pena para prática do crime durante manifestação pacífica ou se o agente utilizar artefato de guerra para tanto.</p> <p>O relatório, por entender que o tipo proposto é demasiadamente amplo, apresenta substitutivo que prevê aumento de pena para crimes já existentes, caso eles sejam cometidos no contexto de vandalismo, além de uma circunstância agravante para o caso de uso de máscaras.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Em 30/04/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 06/05/2014, foi apresentado o voto em separado do Senador Acir Gurgacz pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;</li> <li>- Em 07/05/2014, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto;</li> <li>- Em 14/05/2014, durante a reunião, é dado como lido o Voto em Separado do Senador Acir Gurgacz, e é lido o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
4	<p><b>PLS 289/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 12-A e modifica o art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que a Administração Pública e as empresas contratadas divulguem, em seus sítios na Internet, informações sobre a execução de obras e serviços.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto modifica a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer como obrigação do contratado manter em seu sítio na Internet acesso à página "Contratações com a Administração Pública", em que deverá divulgar informações atualizadas sobre o cronograma de execução e de pagamentos de obras e serviços contratados com a Administração Pública, com dados detalhados sobre os prazos e custos de cada etapa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
5	<p><b>PLS 307/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 105 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marconi Perillo</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Anibal Diniz	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição visa a tornar obrigatório o uso das barras de proteção lateral nos veículos.</p> <p>Além de realizar reparos na técnica legislativa, o relator propõe, por meio de emenda, a substituição da expressão "barras de proteção lateral" por "dispositivos de proteção contra impactos laterais", de maneira a permitir que outras tecnologias também possam vir a ser empregadas para aumentar a segurança veicular quanto a colisões laterais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PLS 272/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estender, de quatro meses para um ano, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora. <b>Autoria:</b> Senador Mozarildo Cavalcanti <b>Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	O projeto estende de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.  - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>Turno Suplementar do Substitutivo oferecido ao PLC 90/2012</b></p> <p><b>Ementa do Projeto:</b> Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Luis Carlos Heinze</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto prorroga para 10 anos o prazo para que o detentor de título de alienação ou concessão de terras realizada pelos Estados em faixa de fronteira, registrado e não levado à ratificação no Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a que se refere a Lei nº 9.871, de 1999, requeira o título de propriedade da área.</p> <p>Pelo substitutivo, serão ratificados os registros imobiliários de imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a publicação da lei resultante do projeto, desde que a área de cada registro não exceda ao limite de quinze módulos fiscais. Não serão ratificados os registros imobiliários de imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado administrativa ou judicialmente pelo INCRA ou pela União ou que sejam objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até a publicação da lei.</p> <p>Ademais, os registros imobiliários dos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a publicação desta Lei, com área superior a quinze módulos fiscais, serão ratificados desde que os interessados obtenham junto ao INCRA: a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural.</p> <p>A ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares ficará condicionada à aprovação do Congresso Nacional.</p> <p>Por fim, a ratificação prevista nos arts. 1º e 2º alcançará os registros imobiliários oriundos de alienações e concessões de terras devolutas federais, efetuadas pelos Estados; e de terras devolutas estaduais, efetuadas pelos Estados sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.</p> <p>O substitutivo oferecido ao PLC 90/2012 foi aprovado na reunião de 05/11/2014, com modificações no texto, quais sejam: a retirada de todas as menções expressas ao órgão do Governo Federal hoje existente (INCRA) e a correspondente substituição pela expressão “órgão Federal responsável”.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto já foi apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;</li> <li>- Em 05/11/2014, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLC nº 90, de 2012, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 12/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>Turno Suplementar do Substitutivo oferecido ao PLS 121/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Pedro Taques	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.112/1990, incluindo o assédio moral entre as condutas vedadas aos servidores federais. Tipifica o assédio moral como ato de coagir moralmente subordinado, através de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica. Determina pena de demissão para quem praticar a conduta.</p> <p>O substitutivo apresentado visa a sanar vício de inconstitucionalidade formal da proposição, dado que a iniciativa de projetos de lei referentes a servidores públicos e seu regime jurídico compete ao chefe do poder executivo respectivo. Sendo assim, com base posição recentemente adotada pela Segunda Turma do STJ em julgamento de um caso de assédio moral no serviço público, propõe que a conduta em questão seja expressamente qualificada como ato de improbidade administrativa, acrescentando novo dispositivo à Lei 8.429/92.</p> <p>- Em 05/11/2014, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLS nº 121, de 2009, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral;</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p><b>PLS 485/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a contratação com a administração pública de pessoas ou empresas cujos sócios tenham relações de parentesco ou união estável com servidor ocupante de cargo em comissão em órgão ou entidade pública, na mesma área de atuação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto com uma Emenda que apresenta.	<p>A iniciativa altera a Lei de Licitações para vedar a contratação com a administração pública de pessoas ou empresas cujos sócios tenham relações de parentesco ou união estável com servidor ocupante de cargo em comissão em órgão ou entidade pública, na mesma área de atuação.</p> <p>Votação nominal.</p>
10	<p><b>PEC 16/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor e outros</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senadora Lúcia Vânia	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposta assegura aos policiais civis e militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.</p> <p>A emenda estende a mudança aos bombeiros militares.</p> <p>- Em 29/10/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 284/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 4º e 11, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para otimizar o funcionamento das agências reguladoras em atenção ao interesse público e à proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Inácio Arruda	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta dispositivos à legislação existente para I) conferir publicidade às sessões e aos processos administrativos de competência das agências reguladoras; II) impor que as contribuições oferecidas nas consultas públicas sejam levadas em consideração para a edição de normas regulatórias e III) determinar que as reclamações dos usuários e consumidores perante os órgãos de defesa do consumidor sejam levadas em conta na avaliação de desempenho das empresas reguladas.</p> <p>O projeto ainda prevê que órgãos de proteção e defesa do consumidor tenham o direito de petição e de representação perante às agências reguladoras, bem como que tais órgãos possam solicitar às agências o custeio de estudos técnicos necessários à defesa de seus interesses.</p> <p>O relatório, favorável à aprovação do Projeto, apresenta emenda de redação, para corrigir erro formal na disposição dos parágrafos de um dos dispositivos alterado.</p> <p>- Em 05/11/2014, foi concedida vista ao Senador Douglas Cintra, nos termos regimentais.</p>
12	<p><b>PEC 43/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy e outros</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Proposta, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposta visa a acrescentar no rol de objetivos da assistência social, previsto no art. 203 da Constituição Federal, o amparo à mulher vítima de violência.</p> <p>O relatório apresenta emenda de redação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLC 39/2009</b>  <b>Ementa:</b> Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Deputado Pompeo de Mattos</p> <p><b>PLS 240/2007</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatório o teste do olhinho em todo o País.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><b>PLS 510/2007</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatórios o diagnóstico e a terapêutica de anormalidades na visão e na audição dos recém-nascidos em todo o território nacional.  <b>Autoria:</b> Senador Edison Lobão</p> <p><b>PLC 142/2009</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas.  <b>Autoria:</b> Deputado Gilmar Machado</p> <p><b>Não terminativos</b></p>	Senador Gim	Pela aprovação do PLC nº 39, de 2009, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta e pela Prejudicialidade do PLC nº 142, de 2009, e dos PLS's nºs 240 e 510, de 2007.	<p>PLC 39/2009: o caput do art. 1º assegura ao recém-nascido a realização do exame de diagnóstico clínico de catarata congênita nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do país. Seu parágrafo único prevê que o referido exame será realizado sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente. O art. 2º dispõe que o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em relação ao exame.</p> <p>PLC 142/2009: determina a realização obrigatória de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas, em todas as unidades do sistema público e privado de saúde. O art. 2º prevê que todas as crianças recém-nascidas que apresentarem patologias oftalmológicas serão tratadas ou encaminhadas a unidades de referência para tratamento. O parágrafo único do art. 2º fixa o prazo máximo de 30 dias, a contar da data do diagnóstico, para que as cirurgias para catarata congênita sejam realizadas. O art. 3º estabelece sanções em caso de descumprimento da lei.</p> <p>PLS 240/2007: altera o inciso III do art.10 da Lei 8.069/1990, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>PLS 51/2007: altera o inciso III do art.10 do ECA, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido, inclusive a realização do "teste do olhinho" e do "teste do ouvidoinho", bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>O Substitutivo aglutina, dentre as determinações a serem seguidas pelos hospitais e estabelecimentos de saúde, o seguinte: a) os exames para diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido devem ser realizados pela autoridade competente; b) a cirurgia para catarata congênita será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar do diagnóstico; c) o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada; e d) o descumprimento da norma sujeita os infratores às penas previstas na Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.</p> <p>As matérias ainda serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PLS 202/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta artigo 37-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a prescrição das sanções previstas por violação de normas legais e estatutárias, falta de prestação de contas e sua desaprovação total ou parcial dois anos após o envio do balanço contábil dos partidos políticos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Rodrigues</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto estabelece a prescrição, decorridos dois anos da apresentação do balanço e dos balancetes dos partidos, das sanções previstas nos artigos 36 e 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.</p> <p>- Votação nominal.</p>
15	<p><b>PLS 68/2014 – Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, incluindo a possibilidade de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><b>PLS 73/2014 – Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para modificar a distribuição dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Davim</p> <p><b>Não terminativos</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao PLS nº 68, de 2014 e contrário ao PLS nº 73, de 2014.	<p>O PLS 68/2014 propõe o repasse direto – independentemente de convênio, acordo ou ajuste – de 60% da dotação orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas exigências. A par disso, propõe que a partilha dos montantes siga as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ocorra mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.</p> <p>O PLS 73/2014 sugere o repasse obrigatório de 30% dos recursos do Funpen aos fundos penitenciários estaduais regularmente instituídos. Ressalva, todavia, dispositivo vigente, que já prevê a transferência de 50% do “montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses” aos estados de origem.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 12/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>PLS 413/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para delimitar o horário de realização de concursos públicos federais, e determina a aplicação das mesmas regras aos concursos realizados pelas empresas estatais da União.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Benedito de Lira</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei 8.112/1990, para determinar que: I) as provas dos concursos públicos para cargo integrante da estrutura de órgão ou entidade da Administração Pública Direta, autárquica ou fundacional da União sejam aplicadas simultaneamente em todas as localidades onde forem realizadas, vedando-se que tenham início antes das oito e término após as vinte e duas horas, de acordo com a hora legal de cada localidade de realização; II) o edital do concurso e o documento de inscrição indiquem o horário de realização das provas de acordo com a hora legal vigente na localidade de sua realização.</p> <p>O projeto estabelece, ainda, que tais regras serão também aplicadas aos concursos realizados por empresas estatais da União. Por fim, dispõe que o novo regramento não se aplicará aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes da sua vigência.</p> <p>O relatório é contrário à aprovação do Projeto, por este padecer de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que, de acordo com o art. 61, II, c, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores federais e o provimento de cargos públicos.</p> <p>- Votação nominal.</p>
17	<p><b>PLS 181/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Anibal Diniz	Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, regramento sobre atividades de coleta, tratamento e transmissão de informações pessoais. A proposição disciplina, entre outras questões, os diversos direitos do titular dos dados pessoais, o regime jurídico do tratamento de dados pessoais no Brasil e a tutela administrativa na fiscalização do cumprimento das previsões legais relativas ao tratamento de dados.</p> <p>O relatório, favorável ao Projeto, apresenta duas emendas de redação e uma emenda que altera o art. 15, para excluir do rol de dados sensíveis, aos quais é dada proteção mais ampla, os dados pessoais biométricos.</p> <p>- Votação nominal.</p>
18	<p><b>PLS 448/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto e das emendas nº 1 e 2-CMA.	<p>A proposição visa a criminalizar a conduta de afixar aviso que declare a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial. A pena prevista é de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.</p> <p>O relatório é favorável ao Projeto e às emendas de redação aprovadas pela CMA, para que o crime seja previsto em tipo autônomo (o projeto inicial acrescentava um parágrafo ao art. 66 do CDC).</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>Emendas de Plenário ao PLC 16/2013</b></p> <p><b>Ementa do projeto:</b> Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.</p> <p><b>Autoria do projeto:</b> Deputado Rubens Bueno</p>	Senador Humberto Costa	Favorável à Emenda nº 1- PLEN.	<p>A Emenda oferecida em Plenário tem por objetivo inserir, na redação proposta pelo PLC 16/2013 ao item 1º do art. 52 da Lei de Registros Públicos, o esclarecimento de que a paternidade só poderá ser lançada no assento de nascimento se apurada na forma da lei civil.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
20	<p><b>PLS 115/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 219 do Código de Processo Civil e o art. 405 do Código Civil, para estabelecer que os juros de mora sejam contados a partir da citação válida nos casos de inadimplemento de obrigação ilíquida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a alterar a legislação civil e processual civil para estabelecer que os juros de mora sejam contados a partir da citação válida apenas nos casos de inadimplemento de obrigação ilíquida.</p> <p>- Votação nominal.</p>
21	<p><b>PLS 88/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para criar, junto ao Conselho Nacional de Justiça, banco de dados de autorizações judiciais sobre pedidos de interceptação telefônica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Cavalcanti</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto tem por objetivo criar banco de dados de autorizações judiciais de interceptações telefônicas, concedidas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a ser administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</p> <p>- Votação nominal.</p>
22	<p><b>PLS 269/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre extradição ativa e passiva.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Cyro Miranda	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto propõe nova organização jurídica do instituto da extradição (ativa e passiva), revogando os diplomas em vigor sobre o tema.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p><b>PLS 655/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 - Lei das Contravenções Penais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cyro Miranda</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, de redação.	<p>A iniciativa pretende definir o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>
24	<p><b>PEC 84/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o § 17 ao art. 100 da Constituição Federal, para conceder aos dependentes e pensionistas dos credores de precatórios o direito de serem pagos com preferência, nos termos do § 2º do mesmo artigo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim e outros</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Eduardo Suplicy	Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição pretende estender o regime dito superpreferencial de pagamentos de débitos de natureza alimentícia judicialmente impostos à Fazenda Pública não somente aos maiores de 60 anos ou portadores de doença grave, mas também aos pensionistas e dependentes dos referidos titulares.</p> <p>O substitutivo estabelece que os pensionistas e dependentes do titular somente se incluem no regime superpreferencial de pagamento dos precatórios se preencherem as mesmas condições de excepcionalidade.</p>
25	<p><b>PLC 31/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial; cria o Plano de Manutenção Predial; institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e/ou à recuperação da capacidade funcional das edificações; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Augusto Coutinho</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Francisco Dornelles	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial, cria o Plano de Manutenção Predial e institui a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas em edificações.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo;</p> <p>- Em 16/09/2014, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Cyro Miranda (dependendo de relatório).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p><b>PLC 60/2013</b>  <b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Deputado José Mentor  <b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor.</p> <p>O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;                      - Votação nominal.</p>
27	<p><b>OFS 52/2009</b>  <b>Ementa:</b> Encaminha Moção nº 62, de 2007, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para que se promovam estudos visando a alterar a legislação vigente sobre direitos autorais.  <b>Autoria:</b> Presidente Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  <b>Não terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Rodrigues	Pelo arquivamento da matéria.	O ofício solicita estudos visando alterar a legislação sobre direitos autorais, com o intuito de conferir maior segurança jurídica nos contratos celebrados por profissionais, e de estabelecer que a indenização pela violação de direito autoral corresponda, no mínimo, à vantagem econômica obtida com a conduta do contrafator.
28	<p><b>OFS 54/2009</b>  <b>Ementa:</b> Encaminha, nos termos do art. 409 do Regimento Interno do Senado Federal, documentação do Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA em que solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A.  <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)  <b>Não terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pelo não-conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Ofício "S" nº 54, de 2009.	<p>O ofício "solicita providências para o efetivo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada por Tribunal competente, em face da Caixa Seguradora S/A".</p> <p>O relatório aponta a cláusula pétrea da separação dos poderes, que impede ao Legislativo de se imiscuir na seara própria e privativa do Judiciário, para concluir pelo não conhecimento do assunto e arquivamento do ofício.</p>
29	<p><b>PEC 21/2014</b>  <b>Ementa:</b> Dá nova redação ao art. 103-B da Constituição Federal.  <b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá e outros  <b>Não terminativo</b></p>	Senador Inácio Arruda	Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposta acrescenta integrantes da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar na composição do CNJ.</p> <p>As emendas corrigem a técnica legislativa da proposta.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA